

NOTÍCIAS STF

23 a 27 de outubro

DETERMINADA SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS SOBRE REVISÃO ANUAL DE SERVIDORES PÚBLICOS

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam de revisão geral anual da remuneração de servidores públicos. A decisão foi tomada nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 905357, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual. O RE foi ajuizado pelo governo de Roraima contra decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-RR) que julgou procedente pedido de um servidor, concedendo a revisão geral anual de 5% referente ao ano de 2003.

O tema em debate no recurso é a existência de direito subjetivo à revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a correspondente dotação na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Precedente

Ao analisar questão de ordem no RE 576155, lembrou o ministro Alexandre de Moraes, o Plenário do Supremo concluiu que nos recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, o relator pode sobrestar todas as demais causas sobre questão idêntica, com base no artigo 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF).

Admitido como amicus curiae (amigo da Corte) neste RE, o Distrito Federal informou que passa por situação semelhante à do Estado de Roraima e, diante disso, o ministro afirmou que a suspensão nacional é medida que se mostra “impositiva” no caso.

A decisão determina a suspensão nacional das causas que apresentem questão idêntica à tratada no RE. As demandas em fase instrutória podem prosseguir até a conclusão para sentença, ficando autorizada a resolução dos processos, desde que sem exame de mérito, concluiu o ministro Alexandre de Moraes.

Processos relacionados: RE 905357

MINISTRO JULGA INVIÁVEL RECLAMAÇÃO CONTRA APLICAÇÃO DE LEI SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou incabível) à Reclamação (RCL) 25621 ajuizada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Enersul), que pretendia suspender os efeitos de decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual considerou ilícita a terceirização dos serviços de leiturista. Segundo o ministro, o pedido é incabível, pois o acórdão do TST se baseou unicamente em fundamentação legal infraconstitucional, o que não representa afronta ao enunciado da Súmula Vinculante (SV) 10 do STF, ao contrário do alegado pela empresa.

Na RCL 25621, a Enersul sustentou que o TST afrontou o enunciado da Súmula Vinculante 10 do STF, porque teria declarado a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei de Concessões, ainda que não expressamente, sem submetê-la ao Plenário ou ao Órgão Especial. De acordo com a súmula, viola a cláusula de reserva de plenário (artigo 97 da Constituição Federal) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei, afaste sua incidência no todo ou em parte.

Em sua decisão, o ministro Lewandowski destacou que a reclamação perante o STF é cabível para preservar a competência do Tribunal, para garantir a autoridade de suas decisões e para garantir a observância de enunciado de Súmula Vinculante ou de decisão da Corte em controle concentrado de constitucionalidade.

No caso dos autos, observou que não houve violação da SV 10 pois, para reconhecer o vínculo de emprego direto de um leiturista com a Enersul, a Segunda Turma do TST se baseou apenas na interpretação dos dispositivos infraconstitucionais (artigo 25 da Lei 8.987/95 - Lei Geral de Concessões e Permissões), que não autoriza a terceirização da atividade-fim das empresas concessionárias de serviço público, não utilizando em seus fundamentos qualquer norma constitucional.

“Verifico que o acórdão reclamado não declarou inconstitucional a Lei 8.897/1995, tampouco afastou a aplicação da referida legislação infraconstitucional com apoio em fundamentos extraídos da Constituição. Com efeito, apenas interpretaram-se os dispositivos infraconstitucionais e os fatos pertinentes ao caso concreto”, argumenta o relator.

O ministro também revogou a liminar que havia concedido anteriormente para suspender os efeitos do acórdão do TST até o julgamento final desta RCL 25621.

Processos relacionados: Rcl 25621

MINISTRA ROSA WEBER SUSPENDE EFEITOS DE PORTARIA MINISTERIAL SOBRE TRABALHO ESCRAVO

Liminar da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspende a Portaria 1.129/2017 do Ministério do Trabalho que altera regras de fiscalização no combate ao trabalho escravo e cria nova definição aos conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo, para, entre outros fins, a concessão de seguro desemprego.

A liminar foi deferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 489, ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade. Tramita ainda no STF ação semelhante (ADPF 491) ajuizada pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), também sob relatoria da ministra Rosa Weber.

Em sua decisão na ação proposta pela Rede, a ministra considera cabível a ADPF, observando que a definição conceitual proposta na portaria ministerial “afeta as ações e políticas públicas do Estado brasileiro, no tocante ao combate ao trabalho escravo, em três dimensões: repressiva (ao repercutir nas fiscalizações procedidas pelo Ministério do Trabalho), pedagógico-preventiva (ao disciplinar a inclusão de nomes no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo) e reparativa (concessão de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado)”.

Nesse sentido, a relatora afirma que tais definições conceituais, “sobremodo restritivas”, não se coadunam com o que exige o ordenamento jurídico brasileiro, os tratados internacionais celebrados pelo Brasil e a jurisprudência dos tribunais sobre a matéria.

Como revela a evolução do direito internacional sobre o tema, afirma a ministra em sua decisão, “a ‘escravidão moderna’ é mais sutil e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos”.

“A violação do direito ao trabalho digno, com impacto na capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação, também significa ‘reduzir alguém a condição análoga à de escravo’”, prossegue a relatora em sua decisão.

“Por evidente, não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo”, diz a ministra. Entretanto, acrescenta que, se atinge níveis gritantes e se submetidos os trabalhadores a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes, com a privação de sua liberdade e de sua dignidade, “resulta configurada, mesmo na ausência de coação direta contra a liberdade de ir e vir, hipótese de sujeição de trabalhadores a tratamento análogo ao de escravos, nos moldes do artigo 149 do Código Penal, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.803/2003”, afirma.

Na avaliação da ministra, a portaria ministerial esvazia o conceito de jornada exaustiva de trabalho e trabalho forçado; introduz, sem base legal, “o isolamento geográfico” como elemento necessário à configuração de hipótese de cerceamento do uso de meios de transporte pelo trabalhador; e coloca a presença de segurança armada, como requisito da caracterização da retenção coercitiva do trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída.

Toda essa mudança de conceito, segundo a relatora, atenua o alcance das políticas de repressão, de prevenção e de reparação às vítimas do trabalho em condições análogas à de escravo e contraria 20 anos de trajetória jurídica e administrativa realizada pelo Brasil no sentido do combate à escravidão contemporânea, com instrumentos e mecanismos técnicos reconhecidos internacionalmente.

“Tais mecanismos e instrumentos estavam configurados justamente na ‘lista suja’, na forma da inspeção do trabalho e no enfrentamento da impunidade pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, por meio da atividade de

investigação, processamento e punição dos responsáveis pelos delitos, conforme nota divulgada pela Organização Internacional do Trabalho”.

A relatora lembra que mesmo esses mecanismos ainda não foram suficientes para coibir a prática do trabalho escravo moderno e o tráfico de pessoas em algumas regiões do país, levando o Brasil à condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Fazenda Brasil Verde.

Liminar

Para a concessão da liminar a relatora considerou presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni juris) e perigo de demora na decisão (periculum in mora), diante do risco “de comprometimento dos resultados alcançados durante anos de desenvolvimento de políticas públicas de combate à odiosa prática de sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo”, caso a portaria produza efeitos.

Segundo a ministra, a Portaria 1.129/2017 do Ministério do Trabalho “tem como provável efeito prático a ampliação do lapso temporal durante o qual ainda persistirá aberta no Brasil a chaga do trabalho escravo, trazendo danos contínuos à dignidade das pessoas.

Assim, a ministra Rosa Weber deferiu a liminar, a ser referendada pelo Plenário, “com o caráter precário próprio aos juízos perfunctórios e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito” para suspender os efeitos da portaria ministerial.

Em seguida a ministra requisitou informações ao ministro do Trabalho, e pareceres da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República.

Processos relacionados: ADPF 489

MINISTRO CONVERTE EM RECLAMAÇÃO PEDIDO DE HABEAS CORPUS DE CESARE BATTISTI

A pedido do relator, ministro Luiz Fux, foi retirado da pauta desta terça-feira (24) da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) o Habeas Corpus (HC) 148408, em que o cidadão italiano Cesare Battisti, de maneira preventiva, pede para que se impeça a renovação de seu pedido de extradição para a Itália. O relator explicou que irá converter o pedido de HC em Reclamação (RCL) e posteriormente levar o processo a exame do colegiado.

O ministro Fux explicou que entende ser essa a melhor via processual para discutir o assunto, pois o que está sendo realmente questionada seria a decisão do STF nos autos da RCL 11243, que reconheceu ser irreversível pelo Poder Judiciário a negativa de extradição. Fux observou que atendeu a pedido da defesa de Battisti para que, caso considerasse incabível o habeas corpus, o transformasse em reclamação, instrumento processual que tem como objetivo preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões ou Súmulas Vinculantes.

Na petição inicial, a defesa de Battisti sustenta a decadência do direito de anular o ato administrativo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2010, de negar sua extradição, pois já se passaram mais de cinco anos. Alega, ainda, que a extradição é ato de soberania do Estado brasileiro, não sendo possível sua rescisão pelo Judiciário.

Processos relacionados: HC 148408

NEGADO RECURSO DO SANTANDER EM AÇÃO SOBRE APOSENTADOS DO BANESPA

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou recurso em processo que discute o direito de funcionários aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa), sucedido pelo Banco Santander, à Participação nos Lucros e Resultados (PLR). O colegiado concluiu o julgamento do terceiro agravo interno no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 675945, no qual se discute o direito de cerca de 8 mil aposentados às verbas trabalhistas.

No julgamento desta terça-feira (24), foi proferido voto do ministro Celso de Mello, da Segunda Turma, convocado para proferir voto de desempate na Primeira Turma, tendo em vista o impedimento da ministra Rosa Weber. A regra de convocação para desempate nas Turmas é prevista pelo artigo 150, parágrafo 2º, do Regimento Interno do STF.

Em seu voto, o ministro Celso de Mello acompanhou o relator da ação, ministro Marco Aurélio, negando provimento ao agravo interno do banco, mesma linha seguida anteriormente pelo ministro Alexandre de Moraes. Ficaram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, que davam parcial provimento ao ARE.

O caso discute a representatividade da Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa (Afabesp) para atuar no caso em nome dos aposentados. No TST, foi proferida decisão reconhecendo a legitimidade da associação. Na Primeira Turma do STF prevaleceu o entendimento de que o tema não pode mais ser questionado.

Processos relacionados: ARE 675945

2ª TURMA DEFERE EXTRADIÇÕES PEDIDAS PELOS GOVERNOS FRANCÊS E BELGA

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu, na sessão desta terça-feira (24), os pedidos de Extradicação (EXT) 1487, formulado pelo governo da França contra Ludovic Andre Boudouin, e 1512, feito pelo governo da Bélgica contra Raymond Van Hoof.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes, relator de ambas as ações, ressaltou que os pedidos atendem aos requisitos necessários para o deferimento das extradicações, inclusive o da dupla tipicidade, quando os atos pelos quais os extraditados estão sendo acusados constituem crime nos países em que foram praticados e no Brasil. O relator frisou que o tempo de prisão preventiva para fins de extradicação cumprida no Brasil deverá ser computado como pena cumprida, na forma do Estatuto do Estrangeiro.

Ludovic Andre Boudouin, preso preventivamente para fins de extradicação desde 1º de novembro de 2016, é acusado por tráfico internacional de drogas, associação para o tráfico e lavagem de dinheiro, crimes que teriam sido praticados de janeiro de 2012 a março de 2015. Segundo o Estado requerente, o extraditado integrava a organização criminosa denominada “La Guapa”, especializada no tráfico internacional de cocaína.

Já o cidadão holandês Raymond Van Hoof foi condenado por tráfico de drogas por ter plantado e colhido em sua casa e posteriormente fornecido a terceiros 75 kg de maconha. Ele está preso preventivamente desde 13 de junho deste ano e manifestou, nos autos, interesse em ser prontamente entregue ao governo belga.

Processos relacionados: Ext 1487 e Ext 1512

NEGADA LIMINAR QUE PEDIA PARA SUSPENDER VOTAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA TEMER NA CÂMARA

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar feito pelo deputado federal Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) para suspender votação na Câmara dos Deputados sobre a abertura de processo criminal contra o presidente Michel Temer. No Mandado de Segurança (MS) 35278, o ministro entendeu que o tema abordado é matéria interna à Câmara, descabendo reconhecer liminarmente o direito alegado pelo parlamentar.

Segundo o pedido feito pelo deputado, o procedimento de votação definido por ato da Mesa da Câmara não permite a votação individualizada das acusações feitas às três autoridades presentes na denúncia: o presidente da República e os ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco. Essa restrição iria contra princípios constitucionais como a isonomia e o direito à individualização da conduta, exigindo a suspensão da votação, prevista para quarta-feira (25), até a publicação de nova regra.

Para o ministro Marco Aurélio, descabe a interferência do STF no tema, tendo em vista tanto a Constituição Federal como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. “Presente o texto constitucional, bem assim a regra do Regimento, o procedimento estabelecido revela matéria interna, devendo-se guardar deferência ao que decidido pela Casa Legislativa”, afirmou.

Segundo a decisão, não se verifica a existência de direito do parlamentar à deliberação individualizada das condutas imputadas a cada acusado. “Há de atentar-se para o fato de a denúncia ter sido formulada pelo titular da ação penal em peça acusatória una e dessa forma encaminhada, pelo Supremo, para a deliberação da Câmara dos Deputados”.

Negado o pedido de liminar, o ministro pediu informações ao presidente da Câmara dos Deputados e parecer da Procuradoria-Geral da República, para dar sequência à análise de mérito do processo.

Processos relacionados: MS 35278

1ª TURMA ABSOLVE DENUNCIADO POR TER TRANSMITIDO CLANDESTINAMENTE SINAL DE INTERNET

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu pedido de Habeas Corpus (HC 127978) apresentado pela Defensoria Pública da União (DPU) em favor de R.J.F. Ele foi denunciado por desenvolver atividade clandestina de telecomunicações – crime descrito no artigo 183, da Lei nº 9.472/1997 –, por supostamente transmitir, clandestinamente, sinal de internet por meio de radiofrequência.

Por unanimidade dos votos, os ministros que compõem a Turma concederam o HC, nesta terça-feira (24), para absolver R.J.F., com base no inciso III, artigo 386, do Código de Processo Penal (CPP). Esse dispositivo estabelece que o juiz absolverá o réu quando reconhecer que o fato não constitui infração penal.

Consta dos autos que o Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba recebeu a denúncia, que posteriormente foi transformada em ação penal. A DPU impetrou habeas corpus para o arquivamento dessa ação, sob o argumento de atipicidade da conduta, “sustentando a ínfima lesão ao bem jurídico tutelado”. O pedido foi deferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Paraíba) por entender que o serviço oferecido por R.J.F. não

poderia ser considerado de telecomunicação, mas apenas de valor adicionado, conforme o artigo 61, parágrafo 1º, da Lei nº 9.472/1997.

O Ministério Público Federal (MPF) protocolou recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando que o tipo penal em questão alcança todas as formas de uso indevido do sistema nacional de telecomunicações. O relator, ao prover o recurso, determinou o prosseguimento da ação penal, ressaltando que a transmissão clandestina de sinal de internet, via rádio, engloba duas categorias de serviços – de telecomunicação e de valor adicionado –, o que implica a tipicidade da conduta. Por fim, ele salientou a impossibilidade de se observar o princípio da insignificância, tendo em conta o fato de o referido crime ser de perigo abstrato, cuja lesividade é presumida.

A Defensoria interpôs agravo regimental no qual destacou a atipicidade formal da conduta, por considerar que o caso não configuraria atividade clandestina de telecomunicações. Também observou a existência do princípio da insignificância, uma vez que não houve lesão a bem jurídico tutelado. Porém, a Quinta Turma do STJ desproveu o recurso.

No habeas corpus apresentado perante o Supremo, a Defensoria Pública da União retomou os argumentos anteriores e pediu, liminarmente, a manutenção do acórdão do TRF-5 no sentido do arquivamento da ação penal e, sucessivamente, a observância do princípio da bagatela. No mérito, solicitava a confirmação do pedido.

O relator do processo, ministro Marco Aurélio, votou pelo deferimento do habeas corpus. Para ele, a oferta de serviço de internet não é passível de ser enquadrada como atividade clandestina de telecomunicações. O ministro destacou que, segundo o parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 9.472/97, o serviço de internet é serviço de valor adicionado, não constituindo serviço de telecomunicação, “classificando-se o provedor como usuário do serviço que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição”. De acordo com o relator, o artigo 183 da lei define o crime de atividade clandestina “jungindo-o às telecomunicações”.

Assim, o ministro Marco Aurélio deferiu o pedido de habeas corpus para restabelecer o entendimento do TRF da 5ª Região e absolver R.J.F., com base no inciso III do artigo 386 do CPP. O voto do relator foi seguido por unanimidade.

Processos relacionados: HC 127978

LIMINAR INTERROMPE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA DE EX-PREFEITO DE FERNANDÓPOLIS (SP)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 147953, para suspender, até o julgamento de mérito da questão, o cumprimento da execução penal submetida a Luiz Vilar de Siqueira, ex-prefeito de Fernandópolis (SP). Siqueira foi condenado à pena de 13 anos, 3 meses e 22 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de desvio de verbas públicas e falsidade ideológica.

A defesa recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Paralelamente, o juízo de origem determinou o início da execução provisória da pena, sob o fundamento de que o recurso especial apresentado ao STJ não possui efeito suspensivo.

No STF, a defesa sustenta a ilegalidade da decisão que determinou a execução provisória da pena. Aponta a ocorrência de constrangimento ilegal, afirmando que decisão precedente do STF não impõe a execução provisória da pena como medida automática a ser implementada a qualquer caso. Ressalta, ainda, que a sentença condenatória garantiu ao ex-prefeito o direito de recorrer em liberdade ao assinalar expressamente não ser necessária a imposição de medida cautelar.

O relator, ministro Gilmar Mendes, ao deferir o pedido, verificou que há recurso pendente de apreciação pelo STJ. Ele destacou que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a execução provisória da sentença já confirmada em grau de apelação, ainda que sujeita a recurso, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. No entanto, apontou que alguns ministros têm decidido que se deve aguardar o julgamento do recurso especial pelo STJ.

“No legítimo exercício da competência de índole constitucional atribuída ao STJ, é de se admitir, em tese, a possibilidade do afastamento dessa execução provisória em decorrência do eventual processamento e julgamento do recurso especial”, disse.

Processos relacionados: HC 147953

MINISTRO DECLARA FALTA DE LEGITIMIDADE DE ENTIDADE PARA QUESTIONAR NO SUPREMO ATRIBUIÇÃO DA ANTT

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou inviável a apreciação (não conheceu) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5372, em que a Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo (Conut) questiona a alteração legal que atribuiu à Agência Nacional de

Transportes Terrestres (ANTT) competência para regulamentar a autorização de prestação do serviço público de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros.

Segundo observou o ministro Fux, a Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo é uma associação civil composta por federações, associações, sindicatos e outras entidades de usuários dos sistemas de transportes terrestres, aquaviários e aéreos, com o objetivo de representá-los e defender os seus interesses.

“Nesse contexto, constata-se que a requerente é entidade associativa que se destina à defesa de direitos de cidadãos usuários de serviço público, não se caracterizando como confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional para os fins do artigo 103, IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 2º da Lei 9.868/1999, de forma que não integra o rol exaustivo dos legitimados à propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade”, afirmou.

De acordo com artigo 103 da Constituição, são legitimados para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade: o presidente da República, as Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de Assembleias Legislativas ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, governadores de Estado e do DF, o procurador-geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Processos relacionados: ADI 5372

LIMINAR SUSPENDE DECISÃO QUE PROIBIU REVISTA DE NOTICIAR RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender decisão da Justiça estadual de São Paulo que determinou a retirada de matéria jornalística da Revista Exame e a abstenção de divulgação de informações relativas à recuperação judicial da Agropecuária Tuiuti S/A. Segundo o ministro, a medida configura censura prévia, em possível violação à autoridade da decisão do STF que declarou a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) como não recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A liminar foi deferida na Reclamação (RCL) 28743, apresentada pela Abril Comunicações S.A., editora da revista, que preparava reportagem para ser veiculada em sua edição impressa que circulou no dia 20/10. Segundo a empresa, a matéria resultou de um trabalho exaustivo de apuração, e o texto jornalístico é absolutamente narrativo, descrevendo o processo de recuperação judicial da Tuiuti (que produz o leite da marca “Shefa”) e as disputas judiciais envolvidas, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Amparo (SP).

A editora afirma que os autos principais da recuperação judicial são públicos e digitais, acessíveis por qualquer pessoa, e as informações foram obtidas sem nenhuma quebra de sigilo. “A própria Justiça disponibilizou regularmente o acesso por um período até que, em agosto de 2017, o magistrado resolveu formar um incidente para que a disputa interna fosse sanada em outro procedimento, decretando seu sigilo. Com isso, o juiz entendeu que a informação obtida seria ilícita e não poderia ser divulgada, pois poderia influenciar o mercado e interferir na recuperação judicial.

Na reclamação ao STF, a Abril sustentou que, ao impedir a circulação do material jornalístico, o juízo de primeiro grau teria praticado ato de censura prévia, restringindo o direito de liberdade de imprensa e o acesso à informação, em violação ao que foi decidido pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130.

Decisão

O ministro Luiz Fux observou que o tema envolve um conflito entre a liberdade de expressão e de imprensa e a tutela de garantias individuais, como o direito à intimidade e a proteção da honra e da vida privada, “todos eles igualmente dotados de estatura constitucional”. Ao assentar algumas premissas teóricas, Fux assinalou que a liberdade de expressão e de imprensa é um dos mais relevantes núcleos dos direitos fundamentais de um Estado Democrático de Direito. “Apesar de não se tratar de direito absoluto, a liberdade de expressão abrange todo tipo de opinião, convicção, comentário, avaliação sobre qualquer tema ou sobre qualquer indivíduo, envolvendo tema de interesse público ou não, não cabendo ao Estado a realização do crivo de quais dessas manifestações devem ser tidas ou não como permitidas, sob pena de caracterização de censura”, afirmou.

Com essa premissa, o ministro avalia que determinações judiciais como a questionada pela Abril se revelam como verdadeira forma de censura, “aniquilando completamente o núcleo essencial dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e de informação, bem como, conseqüentemente, fragilizando todos os demais direitos e garantias que a Constituição protege”. E, em análise preliminar, concluiu que o juízo da Comarca de Amparo violou a autoridade do Supremo na ADPF 130, “ao se distanciar dos parâmetros constitucionais estabelecidos por esta Corte para proteção do direito constitucional à liberdade de expressão”.

PLENÁRIO JULGA CONSTITUCIONAL EMENDA QUE EXTINGUIU TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) assentou, na sessão desta quinta-feira (26), que é possível a extinção de Tribunal de Contas dos Municípios por meio de emenda constitucional estadual. A maioria dos ministros julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5763, na qual a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) questionava emenda feita à Constituição do Estado do Ceará, aprovada em agosto passado, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-CE).

Na ADI, a entidade de classe argumentou que a Emenda Constitucional (EC) 92 contém diversas inconstitucionalidades, entre elas o vício de iniciativa, uma vez que a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, transferindo suas competências para o Tribunal de Contas do Estado, foi feita sem que o projeto de emenda tivesse sido formulado por nenhuma das duas cortes de contas. Alegava ainda violação aos princípios federativo, da separação de Poderes e da autonomia dos Tribunais de Contas. A autora da ADI defendeu também a tese de que a EC 92 é resultado de desvio de poder, diante do suposto abuso no exercício da atividade legislativa pelos parlamentares, pois os deputados estaduais teriam legislado em causa própria ao tentar impedir a atuação da corte de contas.

De acordo com o voto do relator, ministro Marco Aurélio, sem elementos probatórios suficientes não se pode assentar se houve desvio de poder de legislar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. “A fraude na edição de lei com o objetivo de alcançar finalidade diversa do interesse público deve ser explicitada e comprovada”, disse.

O relator também afastou o alegado vício de iniciativa. Segundo o ministro, a Constituição cearense prevê que as propostas de emendas constitucionais podem ser apresentadas por um terço dos membros da assembleia legislativa, pelo governador do estado ou por mais da metade das câmaras municipais. A emenda ora analisada foi proposta por deputados estaduais, frisou.

É possível, para o ministro, a extinção de tribunal de contas responsável pela fiscalização dos municípios mediante a promulgação de emenda à constituição estadual, disse o relator. Para ele, a Constituição Federal não proibiu a supressão desses órgãos. “A assembleia de 1988 limitou-se a reconhecer a existência de estrutura dúplice de controle em determinados estados sem torná-la obrigatória. A instituição de tribunal de contas específicos não foi tida como essencial”, disse.

Diante disso, segundo o relator, pode-se concluir, pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Carta da República, que os estados membros têm o poder de criar e extinguir conselhos ou tribunais de contas dos municípios. “A expressão ‘onde houver’ alberga a existência presente e futura de tais órgãos, sendo que o óbice à criação ficou restrito à atividade municipal”, explicou. “Quisesse o constituinte vedar a criação ao município e autorizá-la ao estado tê-lo-ia feito. Onde a norma não distingue, ao contrário, afasta distinções, não cabe ao intérprete fazê-lo”, concluiu o relator. Os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Cármen Lúcia acompanharam integralmente o relator.

Divergência

O ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator e votou pela procedência da ADI 5763. Para ele, o legislador constituinte, ao utilizar o termo ‘onde houver’, teve a intenção de que o modelo de controle de contas à época não fosse modificado.

“A extinção de tribunais de contas municipais reduziu o poder de fiscalização de forma deliberada”, disse. Segundo Moraes, é inegável que a EC 92 tenha sido editada com desvio de finalidade, “principalmente quando, às vésperas da eleição, 29 deputados estaduais que votaram pela extinção do tribunal tiveram suas contas rejeitadas exatamente por este órgão”. A emenda, para o ministro, fere o artigo 34, inciso VII, alínea d, da Constituição, ao permitir a intervenção do estado-membro na prestação de contas da administração pública direta e indireta. O ministro Gilmar Mendes acompanhou a divergência.

Processos relacionados: ADI 5763

INDEFERIDA LIMINAR EM HC A EX-ENGENHEIRO DA PETROBRAS INVESTIGADO NA LAVA-JATO

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar em Habeas Corpus (HC 145979) impetrado pela defesa do engenheiro João Augusto Rezende Henriques. Ele foi denunciado pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba pela suposta participação em esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, investigado na Operação Lava-Jato.

No habeas corpus a defesa pede a revogação de duas prisões preventivas distintas, decretadas em ações penais diferentes, sendo que uma delas está em execução criminal provisória, mas com apelação ainda pendente de

juízo. O HC foi impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que deu parcial provimento ao recurso em habeas corpus para o fim de determinar que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) apreciasse apenas a legalidade da prisão preventiva em uma das ações penais, pois deixara de fazê-lo quando do julgamento do habeas corpus lá apresentado.

Quanto à outra ação penal, o STJ entendeu que o pedido não se restringe à revogação da prisão preventiva, mas a um pedido de progressão de regime prisional, uma vez que execução provisória com condenação apenas no primeiro grau não desconfigura a natureza jurídica da prisão preventiva. Nesse caso que envolve progressão prisional, o STJ entende que deve ser analisado pelo juiz da execução penal.

Assim, na avaliação do STJ, “a existência de condenações criminais, ainda que pendentes de julgamento, e a movimentação de contas secretas no exterior após o início das investigações, com saldos milionários de origem aparentemente criminosa, caracteriza reiteração delitiva (lavagem de dinheiro - art. 1º, caput, inciso V, da Lei nº 9.613/96) e tentativa de impedir o sequestro das quantias pela Justiça, justificando-se a prisão para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, mormente quando ainda pendentes o rastreamento e consequente sequestro de tais quantias”.

Ao analisar o pedido, o ministro Edson Fachin observou que as instâncias antecedentes ainda não haviam avaliado esse tema, “de modo que, de fato, o conhecimento originário por parte desta Corte configuraria indevida e dupla supressão de instância”. Reiterou que o STJ não ignorou a matéria, que examinou a controvérsia e concluiu pela ilegalidade imputável ao Tribunal Regional quanto à ausência de apreciação da prisão processual, “solucionando a questão no sentido de submeter a análise da constrição ao aludido Tribunal, providência que não se afigura ilegal”.

O relator acrescentou que o que resta a aferir é a regularidade da prisão preventiva decorrente da ordem proferida em uma das ações penais. “Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, não depreendo ilegalidade flagrante na decisão atacada a justificar a concessão da liminar”, destacando a excepcionalidade do deferimento de liminar em habeas corpus, “que somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal, o que, nesta sede de cognição, não se confirmou”.

Assim, por não verificar ilegalidade evidente, o relator indeferiu o pedido de liminar, “sem prejuízo de ulterior reapreciação da matéria no julgamento final do presente habeas corpus”. Em seguida, solicitou informações ao STJ, “especialmente no que toca à existência de 4 (quatro) condenações impostas ao paciente, informação mencionada no ato coator e impugnada nesta impetração”, concluiu o ministro Fachin.

Processos relacionados: HC 145979

RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO QUE DISCUTE DIREITO DE JUÍZES A LICENÇA-PRÊMIO

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a existência de repercussão geral da questão tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1059466, que discute a isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público em relação ao direito à licença-prêmio ou à indenização por sua não fruição.

O recurso foi interposto pela União contra decisão da Justiça Federal de Alagoas que concedeu a licença-prêmio a um juiz do trabalho. Segundo o juiz, o Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar 75/1993) confere aos membros da instituição o direito ao benefício, e a Resolução 133/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece a igualdade de direitos e prerrogativas entre a magistratura e o MPU.

O benefício havia sido negado por seu órgão de origem, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por não haver previsão na Lei Orgânica da Magistratura Federal (Loman – Lei Complementar 35/1979). A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas, no entanto, deferiu o pedido com base no princípio da simetria em relação aos benefícios garantidos aos membros do MPU.

A União, no recurso extraordinário ao STF, argumenta que a decisão violou diversos dispositivos constitucionais e a Súmula Vinculante 37 do STF, segundo a qual não cabe ao Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos com fundamento no princípio da isonomia.

Para o relator do RE, ministro Alexandre de Moraes, a repercussão geral do tema é evidente. “No âmbito político e social, o julgamento da questão pelo STF trará solução uniforme a qual terá necessária legitimidade, tendo em vista a inexistência de qualquer dúvida sobre a existência de interesse, direto ou indireto, de toda a magistratura nacional no resultado da lide”, afirmou. “Acrescente-se que as decisões de primeira instância sobre a matéria vêm tendo impacto imediato na distribuição de processos ao Supremo Tribunal Federal, haja vista o expressivo número de reclamações ajuizadas diretamente perante esta Corte – apenas no ano de 2017, contabilizam-se mais de 50 reclamações em torno deste tema”.

INDEFERIDA LIMINAR A EX-EXECUTIVO PRESO NA OPERAÇÃO CARNE FRACA

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 148967, impetrado pela defesa do médico veterinário Flávio Evers Cassou, ex-executivo da empresa Seara Alimentos Ltda. O veterinário foi preso em março deste ano em decorrência da Operação Carne Fraca, que investigou denúncias de pagamento de propina a fiscais do Ministério da Agricultura no Paraná, para a liberação de alimentos fora dos padrões sanitários e legais exigidos.

No HC, a defesa alega constrangimento ilegal em decorrência da manutenção da prisão preventiva, que considera desprovida dos fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP). Sustenta ainda que um documento anexado aos autos comprova que o acusado está afastado da empresa desde abril de 2017, o que na avaliação da defesa afastaria o risco de reiteração delitiva.

Os advogados acrescentam que o veterinário foi denunciado em processo em trâmite na 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, onde aguarda a apuração das respectivas responsabilidades. Por essas razões, a defesa pediu a concessão de liminar para a revogação da prisão preventiva ou a substituição por medidas cautelares diversas, previstas no artigo 319 do CPP.

Decisão

O habeas corpus no STF foi impetrado contra decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que julgou inviável o habeas corpus que pedia a revogação da prisão. Conforme a decisão daquela corte, o pedido de prisão preventiva está suficientemente fundamentado e, com base na jurisprudência e em entendimento do STF, não cabe o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso ordinário em HC.

Ao examinar o pedido apresentado ao STF, o ministro Dias Toffoli corroborou a decisão do STJ, destacando que o decreto prisional encontra-se à primeira vista calcado em elementos hábeis a justificá-lo, “se levarmos em conta a gravidade em concreto da conduta a ele imputada, que, consoante apontado pelo Superior Tribunal de Justiça, teria permitido ‘a liberação de alimentos sem qualquer fiscalização e possibilitando a inserção no mercado de produtos impróprios ao consumo humano, colocando em risco a saúde dos consumidores’”.

O relator acrescentou ainda, citando jurisprudência do STF, que a decisão que impõe prisão preventiva com base em elementos concretos aptos a revelar a especial gravidade da conduta “não caracteriza ilegalidade evidente ou teratologia a justificar a concessão do habeas corpus”.

Ressaltou, em sua decisão, que condições subjetivas favoráveis ao acusado, tais como primariedade e bons antecedentes, “não obstam a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção”, observou.

Com essas considerações, o ministro Dias Toffoli indeferiu a liminar requerida, “sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento do mérito”.

MINISTRA INDEFERE LIMINAR QUE PRETENDIA IMPEDIR DEVOUÇÃO DE POLICIAIS CEDIDOS AO MPDFT

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar feito pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para suspender decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que determinou a devolução de policiais cedidos para a segurança dos membros do Ministério Público do DF.

A decisão da ministra foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 35211, impetrado pelo MPDFT, o qual pretende reverter a ordem do TCU, sob o argumento que as cessões de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Distrito Federal estão amparadas em normas legais e regulamentares.

O autor do MS defende, ainda, a plausibilidade jurídica do pedido sob o fundamento de que o retorno de 23 policiais atualmente cedidos ao MPDFT, em cumprimento à determinação do TCU, importaria em “abrupto e perigoso esvaziamento dos mecanismos de proteção pessoal dos membros do MPDFT no legítimo exercício de suas funções institucionais”.

TCU

A decisão do Tribunal de Contas da União foi tomada nos autos de prestação de contas apresentada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). O TCU fixou prazo entre 15 e 30 dias para o retorno dos servidores cedidos da PM, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal às suas funções originais.

Entre outras determinações, fixou o prazo de 180 dias para a abertura de processo para apurar os valores a serem ressarcidos pelos cessionários ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como as razões pelas quais tais ressarcimentos não foram realizados, promovendo-se, se for o caso, a devida responsabilização pela mora.

Decisão

Ao analisar o caso, a ministra Rosa Weber considerou não estar evidenciado perigo de dano suscetível a justificar o implemento de medida liminar, uma vez que a própria petição inicial cita a possibilidade de requisição de força policial, fundada na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 75/1993). Tal solicitação, acrescenta a

relatora, seria uma alternativa para promover a segurança dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, enquanto tramita a discussão sobre a legalidade dos atos questionados.

A relatora enfatizou que o MPDFT dispõe de quadro de servidores técnicos de segurança institucional habilitados ao porte de arma de fogo, que podem, em princípio, desempenhar ao menos parte das atribuições anteriormente confiadas aos cedidos. Assim, a ministra afastou o requisito do perigo da demora na decisão a justificar a concessão de liminar.

Salientou também não verificar risco de irreversibilidade dos efeitos dos atos impugnados pois, se concedido o mandado de segurança, “eventuais cessões que tenham sido alcançadas pelos atos impugnados poderão ser novamente implementadas, desde que sejam consideradas convenientes e oportunas pelos órgãos envolvidos”, concluiu a ministra, ao indeferir o pedido de liminar.

LIMINAR AUTORIZA SP A REter REPASSES AO INSS PARA DESTINAR À PREVIDÊNCIA ESTADUAL

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar ao Estado de São Paulo para reter contribuições previdenciárias devidas pelo estado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de repassá-las à São Paulo Previdência (SPprev). A decisão, proferida nas Ações Cíveis Originárias (ACOs) 2086 e 2712, tem por fundamento artigo 201, parágrafo 9º, da Constituição Federal, segundo o qual é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição previdenciária na administração pública e privada, havendo compensação entre os regimes.

Na liminar, o ministro assegura o encontro de contas entre o regime de previdência dos servidores paulistas e o Regime Geral de Previdência Social, do INSS. “Apresenta-se verossímil a alegação no sentido de que existe a possibilidade jurídica de haver a compensação entre os valores relativos a contribuições previdenciárias devidos pelo Estado de São Paulo à União e as quantias que a autarquia estadual tem em face do INSS”, afirmou.

Também menciona o relato do Estado de São Paulo alegando grave situação financeira e apontando insuficiência de recursos do SPprev da ordem de R\$ 17 bilhões em 2016. O estado sustenta que vem desembolsando R\$ 1,5 bilhão por mês em favor da autarquia estadual.

Nos pedidos feitos nas ACOs, a alegação é de que o INSS vem criando obstáculos à compensação dessas contribuições, chegando hoje o estoque devido ao Estado de São Paulo a R\$ 252 milhões. Os obstáculos teriam por fundamento o Decreto 6.900/2009, que limita essa compensação financeira ao teto de R\$ 500 mil ao mês. A norma iria contra previsão feita na Lei 9.796/1999, onde é prevista a realização de acordo de parcelamento no caso de acúmulo de dívidas.

“Não poderia o decreto limitar a autonomia dos regimes que irão celebrar o acordo e retirar, assim, a eficácia da disposição legal”, afirma a decisão. Dias Toffoli também entende que o decreto não poderia instituir regras que criem benefício para o INSS e ônus para os seus credores.

Processos relacionados: ACO 2712 e ACO 2086

INVIÁVEL TRÂMITE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL DE EX-DIRETOR DA CBF CONTRA ROMÁRIO

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) à Petição (PET) 7281, na qual o advogado Carlos Eugênio Lopes, ex-diretor jurídico da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), interpelava judicialmente o senador Romário de Souza (PODE-RJ) para que esclarecesse menções supostamente ofensivas à sua honra contidas no relatório alternativo da “CPI do Futebol”. O ministro observou que o pedido é incabível por falta de interesse processual por parte do autor, pois não se verificou nas menções supostamente ofensivas dúvidas que justificassem o pedido de explicações. Destacou ainda que já transcorreu o prazo decadencial para a apresentação de queixa-crime, em razão da extinção da punibilidade.

O decano do STF ressaltou que o pedido de explicações, admissível em qualquer das modalidades de crimes contra a honra, é uma providência de ordem cautelar, com o objetivo de aparelhar uma ação penal principal. Nesses casos, o interessado, ao formulá-lo, invoca, em juízo, tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações alegadamente equivocadas, ambíguas ou dúbias, a fim de viabilizar eventual ação penal. Se não estão presentes esses requisitos, a interpelação judicial é desnecessária e, por este motivo, inadmissível processualmente, conforme explicou o relator.

No caso dos autos, o próprio interpelante afirmou, categoricamente, ter sido objeto de “sentimentos negativos” do senador, revelando ausência de qualquer dúvida ou incerteza. Carlos Eugênio Lopes sustenta ter sido “uma das pessoas eleitas como alvo das agressões” do senador, que, no Relatório Alternativo da CPI, imputou-lhe a prática de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal).

Para o ministro, o ex-dirigente, ao reconhecer-se alcançado pelas declarações que reputa ofensivas à sua honra, “demonstrou estar seguro de que, efetivamente, sofreu acusações veiculadoras da prática de fato ofensivo à sua reputação”.

O ministro salientou ainda a impossibilidade de se processar a interpelação judicial em razão da consumação da extinção da punibilidade do interpelando, uma vez que a decadência do direito de queixa, nos delitos contra a honra, é de seis meses, contados do dia em que o ofendido veio a saber quem é o autor do crime, conforme o artigo 103 do Código Penal. E lembrou que o “Relatório Alternativo” (voto em separado na CPI), cujo teor conteria as supostas ofensas, foi publicado em 23/11/2016.

Enfatizou, ainda, que a jurisprudência do STF é no sentido de que o pedido de explicações em juízo não tem qualquer eficácia interruptiva ou suspensiva do prazo decadencial. “Independentemente da conclusão deste procedimento de interpelação judicial, impunha-se ao interpelante promover, em tempo oportuno, a pertinente ação penal de conhecimento”, concluiu.

Processos relacionados: Pet 7281